



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 123/2012-CGJ

Processo n. 0010-12/002160-6

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2012.

Carteira de identidade com nome social. Nome social. Utilização no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Recomendação.

Senhor (a) Magistrado (a):

CONSIDERANDO que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO ser o nome atributo que integra a personalidade;

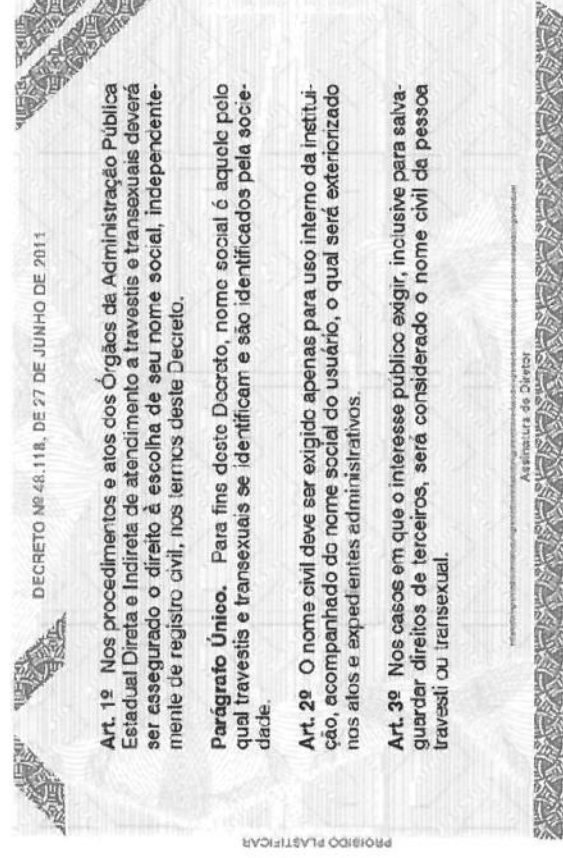
CONSIDERANDO o disposto , no Decreto Estadual n. 49.122, de 17 de maio de 2012, que Institui a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul,

RECOMENDO, em caso de apresentação da carteira de identidade com nome social instituída pelo Decreto Estadual n. 49.122, de 17 de maio de 2012, e manifestação do interessado no sentido da sua utilização para identificação, a adoção do nome social no tratamento nominal e verbal.

Atenciosas saudações.

DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES
Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Carteira de Nome Social



“Válida para tratamento nominal nos Órgãos do Poder Executivo do Rio Grande do Sul”